



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos 20/04/2011, sob a coordenação do Presidente Eduardo Jorge, realizou-se a 131ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, convocada com a seguinte Pauta:

Expediente:

1. Discussão e votação das Atas da 25ª Reunião Plenária Extraordinária e da 130ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.
2. Posse dos Srs. Wanderley Pires e Carlos Roberto Fortner, como conselheiros titular e suplente respectivamente, representantes do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da SVMA, posse do Sr. Paulo Alberto Felipe Maia, como conselheiro titular, representante da Guarda Civil Metropolitana – GCM, posse dos senhores Felipe de Andréa Gomes e Renato Marcondes Paladino, como conselheiros titular e suplente respectivamente, representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA e posse da senhora Florence Karine Laloé, como conselheira titular, representante da Macro-Região Centro Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga e Mooca).
3. Sugestões para inclusão na pauta desta reunião.

Ordem do dia

1. Discussão e votação da Minuta do Regimento Interno do CADES.
O texto sublinhado não poderá ser alterado, pois refere-se a conteúdo disposto na Lei nº 14.887/2009 e Decreto nº 52.153/11.
2. Sugestões para inclusão na pauta das próximas reuniões.

Anexos:

- Atas da 25ª Reunião Plenária Extraordinária e da 130ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.
- Minuta do Regimento Interno do CADES.

Presidente Eduardo Jorge: Bom-dia! Estamos iniciando a reunião, a 131ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Expediente – Discussão e votação das atas já distribuídas da 25ª Reunião Plenária Ordinária em votação. Tem alguma observação? Quem concordar com a ata da forma como foi distribuída fique como está. **Aprovadas as Atas da 25ª Reunião Plenária Extraordinária e da 130ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.** Segundo ponto – Posse dos senhores Wanderley Pires, que está aqui conosco, Carlos Fortner, como Conselheiro Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da SVMA, posse do Sr. Paulo Alberto Felipe Maia, como conselheiro titular, representante da Guarda Civil



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Metropolitana – GCM, posse dos senhores Felipe de Andréa Gomes e Renato Marcondes Paladino, como conselheiros titular e suplente respectivamente, representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA e posse da senhora Florence Karine Laloe, como conselheira titular, representante da Macro-Região Centro Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga e Mooça), sintam-se empossados. Passo agora a palavra para a Coordenadora do CADES, Helena Magozo.

Coordenadora Helena Magozo: Houve uma opção no formato do regimento que inclui no texto artigos que estavam na lei e no decreto. No regimento, os artigos que estão sublinhados, pois constam do decreto regulamentador, não estão sendo colocados em votação porque eles não podem ser mudados. Mas houve uma conversa da Mary comigo e ela achou importante para a organização do leitor, que tudo que constasse no decreto e que se referisse ao Conselho que também fosse incluído no regimento, esses artigos. Todos os conselheiros receberam o regimento, nós vamos passar para uma leitura do Regimento e eu pediria que em qualquer artigo relevante para mudança ou comentário, o conselheiro peça destaque, continuamos a leitura e no final o conselheiro expõe esse destaque, no final da leitura do documento, um a um. O regimento seguiu basicamente o antigo regimento. A legislação do CADES foi atualizada na lei de 2009 (*corte no áudio*). Foi editado o decreto regulamentador e temos prazo para elaborar o regimento aprovado pelo Conselho. Vamos ao texto, enviado como minuta aos conselheiros:

A Resolução de abril de 2011 dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CADES. O CADES usando as atribuições e competências que lhe são conferidas por lei resolve:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei Municipal nº 11.426, de 18 de outubro de 1993 e reestruturado pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011, na 131ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá ser designado pela sigla CADES para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O CADES realizará suas reuniões nas dependências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o CADES poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

§ 1º - A direção dos trabalhos será do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a quem cabe dar posse aos membros do CADES.

§ 2º - Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II

Dos Órgãos do CADES

CAPÍTULO I

Art. 5º - São órgãos do CADES:

I - Presidência;

II - Plenário;

III – Coordenação Geral

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

Vi - Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CADES, constituído por 36 (trinta e seis) Conselheiros e um Presidente.

Parágrafo Único - No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, mantendo-se o mesmo número máximo de 36 conselheiros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CADES realizar-se-ão mensalmente, em dia útil e em horário aprovado no início de cada ano letivo pelo plenário, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único - O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CADES.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Art. 9º - O conselheiro titular membro de Câmara Técnica deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Art. 10º - O suplente poderá se inscrever como membro de Câmaras Técnicas somente quando o titular não estiver inscrito.

Art. 11 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CADES.

§ 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 12 - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 13 - São Atribuições do Plenário:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

V - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VI - manifestar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA

VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

VIII - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar sem justificativa a ser submetida ao Presidente do CADES;

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 14 - O Presidente é o representante do CADES.

Art. 15 - São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I - representar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Plenário;



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

III - exercer o voto de qualidade;

IV - dar posse aos Conselheiros;

V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Secretaria Executiva;

VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

IX - propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

X – conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros.

XI - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;

XII – executar as deliberações do plenário;

XIII – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 16 - Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente nas reuniões plenárias.

Art. 17 - O Presidente não poderá fazer parte de Câmara Técnica ou Comissão Especial.

Art. 18 - O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador Geral

Art. 19 - São atribuições do Coordenador Geral:

I - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

II - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as audiências e apresentações públicas;

III - estabelecer o relacionamento com unidades de SVMA e outros órgãos e entes.

IV – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V – proclamar o resultado das votações;

VI – justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Art. 20 - O Coordenador Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais pela Secretaria Executiva ou por servidor público municipal indicado pelo Presidente.

Art. 21 - O Coordenador Geral deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

Art. 22. O Secretário Executivo do CADES terá as seguintes atribuições:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado pelo Coordenador Geral;

II – Fornecer ou fazer fornecer ao Presidente, aos Conselheiros, entidades e público diretamente interessado, através da SVMA/DPP-1 – Divisão de Gerenciamento do Conselho, documentos, informações e pedido de vistas, atendendo aos subsídios necessários ao bom funcionamento do CADES.

III - coordenar as atividades das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

IV – fazer publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC – as resoluções do CADES.

CAPÍTULO V

Das Atas das Reuniões Plenárias

Art. 23 - Das reuniões plenárias lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As Atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 2º - Das Atas constará, minimamente:

- 1. Dia, hora e local da reunião;*
- 2. Nome dos membros presentes;*
- 3. Resumo do expediente;*
- 4. Relações das matérias distribuídas;*
- 5. Pareceres emitidos;*
- 6. Deliberações tomadas.*

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Técnicas

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 24. As Câmaras Técnicas são colegiados constituídos por membros do CADES, mediante adesão voluntária, subsistindo por prazo indeterminado.

§ 1º. As Câmaras Técnicas são 6 (seis), tendo as seguintes denominações:



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

I - Desenvolvimento Industrial e Mineração;

II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte;

III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação;

IV - Saneamento Ambiental;

V - Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI;

VI - Elaboração de Pauta.

§ 2º. A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente e sua criação se fará por meio de Resolução do CADES.

§ 3º. A proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ter a anuência de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º. O Presidente e o Relator das Câmaras Técnicas serão Conselheiros do CADES eleitos por seus pares na primeira reunião da Câmara Técnica.

§ 5º - Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros e Técnicos especialistas, conforme descrito no artigo 27 deste Regimento Interno.

§ 6º - O conselheiro titular membro de Câmara Técnica deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

§ 6º - O suplente poderá se inscrever como membro de Câmaras Técnicas somente quando o titular não estiver inscrito.

§ 7º - Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 25. As Câmaras Técnicas terão as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário, previstas em lei, no âmbito do SISNAMA, respeitada a competência municipal;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - elaborar e apresentar ao Plenário proposições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 26 - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em suas reuniões.

Parágrafo único - Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 27. Os Conselheiros das Câmaras Técnicas poderão indicar técnicos especializados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema em análise e que façam parte do quadro de funcionários da instituição que representam, para substituí-los nos trabalhos do projeto discutido, devendo permanecer até a elaboração do respectivo relatório final.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Art. 28 - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CADES, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação, de acordo com definição da Câmara Técnica em que esta presença ocorra.

SEÇÃO II

Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 29 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 30 - Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 31 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas manifestam-se através de Parecer Técnico.

§ 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu Parecer Técnico, bem como eventuais prorrogações poderá ser fixado pelo Presidente do CADES.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CADES.

§ 3º - O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 4º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como Parecer Técnico da Câmara Técnica.

§ 5º - O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 6º - Poderá haver voto em separado, quando for divergente do relatório da Câmara Técnica.

SEÇÃO III

Dos Pareceres Técnicos

Art. 33 - Parecer Técnico é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 34 - É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica.

CAPÍTULO V



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Das Comissões Especiais

Art. 35. As Comissões Especiais são colegiados constituídos por membros do CADES, mediante adesão voluntária, criadas para estudo e avaliação de assuntos específicos que extrapolem a temática das Câmaras Técnicas.

Art. 36 - As Comissões Especiais poderão ser propostas por qualquer conselheiro ou pelo Presidente do CADES e sua criação deverá ser aprovada pelo plenário do CADES.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução de seus objetivos.

Art. 37. Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto neste Regimento Interno relativamente às Câmaras Técnicas.

§ 1º. O Presidente e o Relator das Comissões Especiais deverão ser conselheiros do CADES eleitos por seus pares na primeira reunião da Comissão Especial.

§ 2º. Poderão participar das Comissões Especiais conselheiros ou técnicos por eles convidados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema analisado.

Art. 38. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exará seu relatório final que será submetido ao plenário do CADES.

TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA

Art. 39 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CADES, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos do art. 34 e parágrafos, da Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do CADES.

Art. 40 - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CADES e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§ 2º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente.

Art. 41 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas, sem justificativa prévia.

§ 1º - Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular mesmo que seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º - As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§ 3º - A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CADES.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Art. 42 - O suplente será empossado como Titular pelo Presidente do CADES em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 44 - Durante a sessão plenária do CADES os conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais imbuídos dos princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§ 1º - O conselheiro poderá:

I - Fazer comunicações;

II - Discutir as proposições integrantes da pauta;

III - Levantar questões de ordem;

IV - Apresentar requerimentos;

V - Declarar voto.

§ 2º - A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Secretário Executivo.

§ 3º - A palavra poderá ser aberta à platéia, a critério do Presidente.

§ 4º - O Presidente poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um dos Conselheiros, respeitada a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

TÍTULO V

Das Proposições

Art. 45 - As proposições consistirão em:

I - projetos de resolução;

II - indicações;

III - moções;

IV - requerimentos.

Art. 46 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Art. 47 - As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 48 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 49 - Moção é a propositura através da qual o CADES aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 50 - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CADES sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Questão de Ordem

Art. 51 - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do que está sendo exposto.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente ou ao Coordenador encaminhar as questões de ordem.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 52 - O Regimento Interno do CADES somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução da Plenária do CADES.

Art. 53 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do CADES.

Art. 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Então, vamos às manifestações. Vamos pela ordem então para os destaques? Acho que além da Ros Mari ninguém mais se manifestou, é isso mesmo? Vamos para a Conselheira Ros Mari, por favor.

Cons. Ros Mari: Pelos itens de destaque. Artigo 13 inciso 7. Isso. Nesse item nós gostaríamos de pedir que fosse complementado e, explicitado exemplos das matérias de competência legal. A nossa proposta seria que ficasse o artigo da seguinte forma: "manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental tais como: diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, drenagem urbana, legislação de parcelamento uso e ocupação do solo e suas alterações e código de obras e edificações e suas alterações".

Coordenadora Helena Magozo: Eu precisava olhar como está previsto na lei a competência do CADES porque a gente não pode fugir da lei. No Decreto, em vários momentos, nós queríamos exemplificar e a exemplificação era entendida pela ATL como uma limitação ou alguma alteração em relação ao que colocava a lei, que é o instrumento máximo. Se o Francisco da Secretaria de Negócios Jurídicos puder nos ajudar nisso. Nós temos a lei aqui também, eu trouxe a lei para qualquer dúvida.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Cons. Francisco: Exemplificação já diz o nome, ela não é descritiva.

Coordenadora Helena Magozo: Mas, essas citadas estão incluídas na competência? Essa que é a minha dúvida.

Cons. Francisco: Aí teria que ver como é que está no texto.

Coordenadora Helena Magozo: Vamos deixar em parênteses e ver o que é que está previsto na lei. Vamos para outro destaque e depois da consulta à lei retornamos para este artigo.

Conselheira Ros Mari: Então, eu aguardo se esses itens são de competência.

Coordenadora Helena Magozo: - A gente em seguida vê isso.

Cons. Ros Mari: Então, o primeiro era esse. O segundo ponto antes do artigo número 20, 19 e tem o 6, nós queríamos propor o item número 7 para análise do conselho. Nós gostaríamos de propor, "Compete: distribuir aos conselheiros no ato de convocações de reuniões extraordinárias, ou no caso de reunião extraordinária na instalação dos trabalhos, relação atualizada indicando o andamento dos processos de licenciamento de EIAs/RIMAs e EIVs/RIVIs dos planos de trabalho em elaboração, projetos e proposições em trâmite na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente". Então, nós estamos propondo um item a mais para que a coordenação a cada reunião ordinária e/ou extraordinária seja entregue aos conselheiros essa relação. Então, eu vou repetir: relações atualizadas indicando o andamento dos processos de licenciamento de EIAs/RIMAs e EIVs/RIVIs dos planos de trabalho em elaboração, projetos e proposições em trâmite na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Então esse era outro ponto.

Coordenadora Helena Magozo: Eu não tenho nada contra por mérito, eu não sei se eu vou ter possibilidade de fazer isso, tal o âmbito do que isso implica Ros Mari, sinceramente. Os EIAs em estudo no ponto em que estão, na Câmara Técnica ou que estão aguardando complementação, isso eu não tenho nenhuma dificuldade de fazer, os EIVs que estão em estudo, o DECONT me informa, agora, projetos e proposições em andamento na Secretaria eu não tenho condição de fazer isso, porque é de tal amplitude que eu não vou dar conta disso, sinceramente falando, para em cada reunião Plenária ordinária ou extraordinária apresentar isso, eu não tenho condição de fazer isso. Em relação às matérias de competência do CADES, tudo bem, mas garantir o acompanhamento de projetos e proposições da SVMA, entendo como inexecutável para mim ou outro coordenador, além de extrapolar a competência do Conselho.

Cons. Ros Mari: Eu estou só esclarecendo. Eu não estou levando em conta a disponibilidade da equipe técnica pode fazer isso, eu não estou entrando nesse mérito. O que nós estamos pedindo objetivamente é que seria importante que isso fosse fornecido, só isso. Não me compete saber se a Secretaria tem condições objetivas ou não de fazer a gente acha importante que isso seja fornecido, essa é a nossa proposta, aí o Conselho avalia o que considera mais adequado. Um outro ponto diz respeito ao capítulo 5 das Atas das Reuniões Plenárias, no artigo 1º "as atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial de São Paulo", isso me parece que já historicamente a gente já destacou em inúmeras oportunidades que isso é totalmente insuficiente. Tanto é que as atas hoje do CADES elas são acessadas por meio eletrônico por muitas pessoas, então não tem o menor cabimento a ata ser colocada no Diário Oficial que é um veículo de comunicação muito pouco acessado, isso já vem sendo criticado até para convocação de audiência pública. Então, a nossa proposta é clara, eu já havia pedido isso, e alias foi inserido eu não entendi porque não está aqui, que as atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no meio eletrônico que é o Portal e o site da



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Secretaria do Verde e do meio Ambiente, e no âmbito do portal da Prefeitura. Então essa é uma proposta.

Coordenadora Helena Magozo: - Isso já acontece e também foi feito.

Cons. Ros Mari: Já acontece a pedido, nós pedimos isso e já foi inserido.

Coordenadora Helena Magozo: - Sim, já está inserido.

Cons. Ros Mari: Não precisamos justificar. Outro ponto aqui que eu gostaria de colocar, no artigo 24 eu queria fazer uma consideração e infelizmente quando o decreto acabou sendo concebido e formalizado talvez eu não estivesse aqui, eu não tenho noção de como isso aconteceu. Mas, pela minha participação eu gostaria de fazer uma reflexão aí profunda com os conselheiros. Pela primeira vez eu tive a oportunidade de participar de uma Câmara Técnica do CADES que é a Câmara Técnica da Operação Urbana Consociada Água Branca, e isso me fez ver pela própria possibilidade de participação que nós temos que rever essa questão da adesão voluntária às câmaras técnicas, eu peço essa reflexão a todos. Porque é que eu digo isso? Nós sabemos que a representação da sociedade civil no CADES ao contrário da representação do aparelho de estado, que são os representantes aqui, da Secretaria, são representações que muitas vezes têm outras atividades que inclusive trabalham e muitas vezes quando se pede uma adesão voluntária as pessoas por dificuldade, inclusive de participação, acabam não se voluntariando, eu não sei se essa é a palavra correta, voluntariando. Então, o que é que acontece? Você corre o risco de ter cenários muito surreais, câmaras técnicas que podem ter adesão voluntária só de representantes do aparelho de estado; o que eu acho extremamente ruim. Câmaras técnicas que acabam tendo um representante da sociedade civil, o que eu acho também extremamente ruim ou mesmo que fosse câmara técnica só de representantes da sociedade civil o que também seria muito ruim. Então, a mim me parece que há de se fazer uma reflexão de que essa adesão, porque a câmara técnica na verdade é a instância mais importante de debate do conteúdo do que a Secretaria leva á frente. O CADES aprova, faz sugestões, reprova, mas é na Câmara Técnica que o formato técnico das intervenções de fato vai se dar, e isso eu tive a oportunidade de sentir pessoalmente. Então, a minha proposição, a minha reflexão ainda que esteja isso aqui, grifado, é que nós pensemos numa possibilidade de ter um equilíbrio maior na composição da Câmara Técnica pelos conselheiros do CADES, a exemplo de seis conselheiros representando, dois o aparelho de estado, dois a sociedade civil, e eventualmente mais dois representando entidades profissionais e mesmo a academia. Como nós temos a OAB que é uma entidade profissional, a academia representando a Universidade, quer dizer, é algo que a mim me parece daria uma possibilidade de equilíbrio maior na Câmara Técnica e uma discussão mais profunda, mais transparente do conteúdo técnico. Então é essa a reflexão que nós estamos fazendo no sentido de que se pensasse com um pouco mais de cuidado a composição da Câmara Técnica por adesão voluntária. Então, eu vou dar um exemplo a vocês, a Câmara Técnica da Operação urbana Água Branca se reuniu 11 vezes e infelizmente nem todos na sociedade civil tem possibilidade estar em 11 reuniões ou mais, ou quantas forem. Então eu acho que isso tem que ter um equilíbrio, porque senão a tendência é ter o aparelho de estado hegemônico na comissão. E, eu acho que isso é muito ruim e essa experiência tem que ser colocada para que a gente possa refletir. Esse era um ponto que tínhamos a colocar em relação a esse artigo específico.

Coordenadora Helena Magozo: - Em relação a esse artigo o Moliterno pediu a palavra. Vamos esgotar cada um deles para depois darmos continuidade.

Cons. Marcos Moliterno: Bom-dia a todos. Colegas, senhor Presidente, Coordenadora. Eu me sinto muito feliz Ros Mari, depois de tanto tempo de você no CADES você participar de uma Câmara



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Técnica. Até para você ver que quando a gente apresenta algum processo que passou na Câmara Técnica aqui, várias pessoas criticam o tempo inteiro, então é importante você participar disso para você ver como é feito essa construção do debate. Agora você pode analisar melhor quando vem alguma coisa da Câmara Técnica como é construído isso. Na tua colocação eu acho extremamente importante o que ela falou, e eu tenho toda moral para falar isso porque participo de inúmeras câmaras técnicas, com um detalhe: profissionalmente eu sou consultor, então quando eu estou na Câmara Técnica eu estou deixando de trabalhar para mim. Então, eu acho que tudo contém suas desculpas, mas não é justificativa, se você se coloca para ser conselheiro de um órgão como o CADES ou qualquer outro que seja, você tem que se disponibilizar para atuar efetivamente nas Câmaras Técnicas também. Está aqui o José Carlos que não me deixa mentir, nós somos companheiros de longa data de várias câmaras técnicas. Agora, uma coisa que eu gostaria de salientar, que eu acho que deveria alterar, porque são inúmeras câmaras técnicas que são propostas por conselheiros os quais instaladas as câmaras técnicas eles não comparecem. Então, eu acho que essa questão também tem que ficar um pouco profunda, é muito fácil propor a Câmara Técnica, pega seis ou sete funcionários públicos para trabalhar lá, mais dois ou três de ONG, academia ou instituição técnica, e a pessoa que provocou, que fez e que quis, não vai. Eu acho que também naquela parte de penalidade ao conselheiro a gente tem que pôr um pouco de responsabilidade com as coisas, se o cara propõe uma Câmara Técnica cumpre a ele participar se não, não tem sentido.

Cons. Ros Mari: Eu só queria fazer um esclarecimento que eu não estou me referindo à Comissões Especiais. As câmaras técnicas hoje existentes no Regimento do CADES, eu estou me atendo aqui ao Regimento, elas são Câmaras Técnicas onde se inserem em projetos de grande envergadura do próprio aparelho de estado, a exemplo da Operação Urbana Água Branca, ninguém propôs a Operação Urbana Água Branca para estar dentro de uma Câmara Técnica de obras e edificações. A questão é a seguinte: eu acho muito mais sério a participação na Câmara Técnica do que na Comissão Técnica, porque a Comissão Técnica até pode ser um assunto que está ainda se explorando, a exemplo das Antenas de Radiação Não Ionizante, é coisa que ainda está se vendo. Mas, a Câmara Técnica entra efetivamente às grandes intervenções da Secretaria, da própria prefeitura. Então eu acho que nós deveríamos ter a possibilidade de ver como nós equilibramos melhor essa participação, e aí cada segmento obviamente vai administrar os seus problemas, não é a função aqui levantar os problemas de cada segmento, mas de que isso seja mais equilibrado para que a gente possa ter uma participação mais efetiva. Então, era essa a reflexão que nós queríamos fazer.

Coordenadora Helena Magozo: Ros Mari, considerando o que você falou e até apoiando no sentido da participação, sem querer questionar possibilidades ou impossibilidades porque eu sei que as pessoas têm os seus trabalhos, quer dizer, a condição para este equilíbrio e até para uma hegemonia da sociedade civil, se for o caso do interesse, está colocada. Acho o seguinte: a participação da sociedade está garantida por essa adesão voluntária, inclusive de ser hegemônica em relação ao...

Cons. Ros Mari: Mas, é isto que eu estou questionando, eu não quero que seja hegemônica.

Coordenadora Helena Magozo: - Eu estou dizendo o seguinte: Nós estamos numa questão que você também tocou, de uma consciência e da importância da participação nas Câmaras Técnicas como uma instância fundamental e que se aprofunda dentro da análise das questões que são colocadas. Então, precisa haver uma consciência também do segmento da sociedade civil na participação, já que a possibilidade está colocada, só não é obrigatória, mas está colocada amplamente.

Cons. Ros Mari: Tudo bem, eu discordo, mas assim, se tudo fosse questão de consciência não precisava ter regimento a gente já seria consciente por natureza.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Sim, mas se eu ponho obrigatória e aí eu inviabilizo o andamento de uma Câmara Técnica? Eu não estou dizendo que é uma coisa ou outra, eu acho que há questões a serem consideradas.

Cons. Ros Mari: Tudo bem. Eu estou discutindo coisas que vão ao papel e as coisas que estão no regimento elas passam obrigatoriamente a serem obedecidas ou não, eu não posso entrar no mérito das dificuldades da sua implementação, o que eu estou colocando aqui é que seria importante, e aí eu acho que deve constar em ata que as câmaras técnicas, assim como futuramente nós pretendemos discutir formato de audiências públicas que está também muito aquém do que deveria, a questão é: que as câmaras técnicas devem ter um equilíbrio maior na participação dos diferentes seguimentos que as compõem sem que isso signifique hegemonia de nenhum sobre o outro. Quer dizer, não adianta uma Câmara Técnica só com a sociedade civil, isso não resolve nada, o que nós precisamos ter é esse equilíbrio para que o aparelho do estado, a sociedade civil e as representações das entidades profissionais e outras possam participar de uma de forma mais equilibrada. Então, isso é uma questão que eu faço questão que conste em ata porque se não for equacionada agora qualquer impeditivo de ordem legal eu acho que nós temos que pensar em como fazê-lo em relação à alteração do Decreto, então era essa a nossa proposta. Uma outra também que diz respeito exatamente a isso é quando se diz o seguinte, no artigo 27, ainda diz respeito a questão da Câmara Técnica. "Art. 27 - Os Conselheiros das Câmaras Técnicas poderão indicar técnicos especializados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema em análise e que façam parte do quadro de funcionários da instituição que representam, para substituí-los nos trabalhos do projeto discutido, devendo permanecer até a elaboração do respectivo relatório final.". É o mesmo caso de necessidade de uma reflexão profunda, se não agora, em um futuro próximo. As entidades da sociedade civil não têm quadro de funcionários. Agora eu sou obrigada a ter que destacar isso, porque, veja só, eu sou de uma entidade e nada impede, por exemplo, que, se eu tiver um técnico especialista em magnetismo, por exemplo, do IPT, que se disponha a contribuir na Câmara Técnica, por que é que eu não posso indicar? Não tem quadro, as associações da sociedade civil não têm quadro de funcionários. Não são lobistas. É diferente isso. Então, quer dizer, a gente tem que ter claro que isso fica uma coisa complicada. E veja Helena, se não pode ser retirado porque está grifado, e óbvio que eu respeito a legislação, em algum momento, esse decreto tem que ser alterado, ou por um aditivo, ou a gente resolve isso como uma resolução interna... Eu não saberia a saída jurídica, até porque não é a minha área, mas eu acho que isso... Falo até para os colegas aqui da sociedade civil...

Coordenadora Helena Magozo: Ros Mari, realmente, você tem razão. Eu acho que teve um erro aqui, na formulação que, quando foi pensado, foi pensado, não em quadro de funcionários, mas, em representantes, inclusive da própria sociedade civil, para representar a entidade na Câmara Técnica. Esta solicitação, por exemplo, nos chegou, muitas vezes, das próprias entidades da sociedade civil.

Cons. Ros Mari: Então, tudo bem.

Coordenadora Helena Magozo: A linguagem não está refletindo, mas é amplo, quer dizer, não foi para permitir isso só para o governo.

Cons. Ros Mari: Não. Eu estou até entendendo.

Coordenadora Helena Magozo: A inspiração não foi formulada de uma maneira adequada.

Cons. Ros Mari: Eu concordo. Eu acho que a concepção é essa mesmo que você falou, mas, na medida em que um regimento pode se tornar, inclusive, uma peça jurídica e à luz dele coisas podem



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

ser questionadas, a gente precisa, de fato, esclarecer de alguma forma, para que isso um dia não seja pego por alguém e alegue: Olha, você não é do quadro de funcionários. Ninguém vai pegar a concepção, a gênese...

Coordenadora Helena Magozo: Não, mas eu só estou querendo te justificar a inspiração, para não ficar nenhuma dúvida sobre a inspiração.

Cons. Ros Mari: Eu entendo. Então, nós precisamos...

Cons. Francisco: Então, teria que sair uma resolução do CADES para o prefeito pedindo para alterar.

Coordenadora Helena Magozo: Fazemos a proposta por DPP/SVMA e encaminhamos a proposta de alteração do decreto nesse ponto.

Cons. Francisco: E é fácil, um mero decreto resolve.

Coordenadora Helena Magozo: Agora, terá que ter uma proposta de como isso deva constar. Eu espero essa proposta.

Cons. Ros Mari: Então, eu acho que, finalizando, na parte relativa ao Art. 44, tem um item, item III: "Levantar questões de ordem;", e depois nós entramos, Helena, no item IV. Nós gostaríamos de propor a seguinte redação: "Apresentar proposições e requerimentos, moções e minutas de resolução;". O conselheiro, assim como foi feito na semana passada pelo nosso colega Fortner, ele tem a prerrogativa de apresentar uma moção, que não é a mesma coisa que um requerimento, e pode apresentar até uma minuta de resolução, enfim, diferente ou complementar. Então, eu acho que seria interessante, já que se trata de um regimento formal, nós colocarmos: "O conselheiro poderá "Apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução." Esse era a nossa proposta. Uma coisa que eu gostaria de pedir um esclarecimento, Helena, enfim... Até cabe, eu acho, explicitar aqui que a gente teve muito pouco tempo para olhar isso com mais cuidado, até porque muitos desses decretos não fizeram parte da minha vida atual. Então, eu fui obrigada a ter que procurar para comparar as coisas, porque é difícil você analisar o porquê que o regimento está sendo mudado. Qual a natureza da mudança? Por que se pensou em mudar? E aí, olhando o material, eu não consegui ver exaustivamente, confesso aqui Helena, aos conselheiros, mas eu vi um material em que havia a possibilidade do conselheiro pedir vistas aos processos.

Coordenadora Helena Magozo: Sempre há esta possibilidade de vistas.

Cons. Ros Mari: E aí, eu queria te pedir um esclarecimento, aonde isso consta, é no regimento ou é no decreto? Que eu não consegui olhar todo o material, porque tem a lei, o decreto, o anti-decreto.

Coordenadora Helena Magozo: Olha, quando está frisado é que estava no decreto.

Cons. Ros Mari: Mas aqui não está.

Coordenadora Helena Magozo: O que não está?

Cons. Ros Mari: Essa questão de "*O conselheiro poderá pedir vistas aos processos*".

Coordenadora Helena Magozo: Isso está colocado, porque eu lembro de termos previsto.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Cons. Ros Mari: Aonde? Veja para mim, Helena. Porque se eu me equivoquei eu peço até desculpas, porque eu não...

Coordenadora Helena Magozo: Você não viu isso, é isso?

Cons. Ros Mari: Eu não vi. Eu li várias vezes aqui, como eu não vi o anterior...

Cons. Francisco: Do ponto de vista regimental sim. Do ponto de vista constitucional, qualquer cidadão pode pedir uma certidão, pedir vista. Agora, o pedir de vista ao processo numa sessão plenária de deliberação, significa que a pessoa poderá requerer suspender a votação, como acontece nos tribunais e nos órgãos colegiados, é um pouco diferente.

Coordenadora Helena Magozo: Essa prerrogativa, como agora foi colocada pelo Francisco, não, não está prevista. Não consta em nenhum local. É nesse sentido que você está falando?

Cons. Ros Mari: Isso.

Coordenadora Helena Magozo: Ele esclareceu. Eu pensei de vista, de vista a qualquer esclarecimento para deliberação, isso sim. Agora, a questão prevista na plenária de uma vista e de uma interrupção, isso não foi previsto.

Cons. Ros Mari: Sabe por que eu perguntei isso, pelo seguinte: o pedido de vistas nessa acepção que o colega colocou, é assegurado pelo CONAMA e pelo CONSEMA, portanto, o CADES não tem possibilidade legal de negar isso. Então, eu gostaria que isso fosse verificado, Helena, porque se possível, inclusive, da forma que o colega colocou, aqui da Secretaria dos Negócios Jurídicos, nós gostaríamos que isso ficasse explicitado a exemplo do que é feito pelo CONAMA, e que é feito pelo CONSEMA.

Coordenadora Helena Magozo: Isso vai constar em ata, qualquer esclarecimento eu te peço, e eu vou fazer uma verificação jurídica e responder. Vamos deixar isso como uma questão que eu respondo à posteriori.

Cons. Ros Mari: Isso. Claro sem dúvida.

Cons. Francisco: O problema é o seguinte: como a gente vive numa federação, quer dizer, algumas normas federais precisam ser aplicadas e outras não. Com relação ao CONAMA, ao CONSEMA, quer dizer, nós não estamos obrigados a seguir automaticamente os seus procedimentos.

Coordenadora Helena Magozo: Procedimentos não.

Cons. Francisco: Não, procedimentos não, só se houvesse uma lei nacional. Agora, com relação à vista dos autos, faz parte da tradição nacional, qualquer órgão colegiado, a pessoa que está votando pedir vista. Não há nenhuma imposição legal, mas é uma tradição, a imposição legal nos tribunais por exemplo, e se houver um órgão que determine. Agora, condizendo com a tradição jurídica, quer dizer, se eu estou votando posso pedir vista, porque pode acontecer é o seguinte, é que seja disciplinado o pedido de vistas, para não acontecer o que acontece muitas vezes com os tribunais, quando a coisa... não estou falando que será aqui, a má fé, e as pessoas através desse mecanismo conseguem evitar tomadas de decisões. Isso teria que se pensar de forma a não haver uma articulação, para que não houvesse a votação. Hoje eu peço vista, amanhã ela pede, depois você pede e nunca se consegue. Teria que haver um mecanismo de resolução.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Nesse sentido que o Francisco colocou, não foi pensado mesmo.

Cons. Ros Mari: Bem, então, eu acho que eram esses os pontos. E, só eu acho fazer uma sugestão aí, Helena, para o futuro, que quando a gente fizer algum tipo de revisão dessa natureza, que a meu ver é muito importante, porque é o que rege a vida do Conselho, a gente pudesse ter mais tempo para poder olhar com cuidado, e até enfim, que fosse encaminhada toda a documentação anterior pertinente. Quer dizer, se houve...

Coordenadora Helena Magozo: Vou pedir para a Mary encaminhar.

Cons. Ros Mari: Não, não.

Coordenadora Helena Magozo: Porque estamos votando o regimento? Respondendo a sua questão, Ros Mari. Porque quando houve a lei de reestruturação da Secretaria, houve uma atualização também da lei do CADES em 2009. Então, aí houve também o decreto, e o decreto coloca a necessidade, como a lei é nova, o decreto é novo, há uma necessidade legal de um novo regimento interno. É nessa ordem que a coisa vem, porque houve uma atualização legal, então o decreto tem que ser de acordo com essa lei atualizada, e o regimento também votado a partir disso.

Cons. Ros Mari: Eu só estou questionando, na verdade Helena, que a gente teve um tempo muito pequeno, eu confesso, talvez os outros todos tenham visto toda a documentação tranquilamente, mas o tempo foi pequeno. Nós tivemos uma semana para você pegar tudo isso, e é uma coisa jurídica até, que você tem que procurar se tem base legal, se não tem, o que pode e não pode, com o risco às vezes até de você aprovar uma coisa sem conhecê-la a fundo. Então, talvez numa próxima oportunidade, a gente pudesse ter um tempo maior para isso. É só uma sugestão.

Cons. Marcos Moliterno: Eu queria só fazer uma consideração a respeito do pedido da colega Ros Marie, eu acho que o pedido de vista ele é uma tradição que eu considero bastante pernicioso, porque vemos, nós já temos a pauta, nós sabemos o que vai ser discutido, os processos estão na Secretaria do Verde para consulta prévia. Portanto, a pessoa que pede vistas durante uma deliberação, todos os outros colegas já estudaram, pelo menos deveriam ter estudado, eu acho complicado, vira realmente um instrumento de postergação das decisões.

Cons. Francisco: Eu não concordo. O problema de vistas, por que existe o pedido de vistas nos tribunais? É óbvio que o processo está... Mas quando você está discutindo uma questão, é natural por questão jurídica que haja uma discussão, que apareçam pontos novos. De repente a pessoa tem um processo de 3.000, 4.000 páginas, de repente surgem dúvidas que tem que ser resolvidas mediante a consulta ao processo. Então eu acho que o pedido de vistas sem entrar no mérito, agora vendo que o existe, eu acho que é uma coisa extremamente democrática e salutar. E já imaginou se não houvesse pedido de vistas nos tribunais? Já imaginou qual seria a consequência? O poder que seria dado ao relator. Porque o relator chegaria e diria: "*É assim*". Ou eu votaria contra, ou votaria sim e acabou-se. Quer dizer, do ponto de vista das liberdades fundamentais, seria uma catástrofe, nem na ditadura isso foi retirado, porque é uma coisa assim, faz parte da nossa tradição ocidental. Nós não podemos obrigar um julgador que tenha na cabeça na hora de tomar decisões de tudo o que aconteceu no processo, é impossível. É óbvio que você tem razão e que eu falei, que muitas vezes o pedido de vistas é usado de forma pernicioso, por isso que a gente precisa tomar cuidado para que amanhã não haja uma articulação que se viabilize a tomada de decisão. Mas eu acho que é importante, eu acho que é uma questão, volto a falar, até na época do regime militar, o pedido de vista acontecia nos tribunais, não tem com, ou em qualquer órgão colegiado. Aí o que vai acontecer é o seguinte, se a pessoa for séria, ela não vota, ela se abstém, ela vai se abster porque eu não tenho como decidir.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Rose, por favor.

Cons. Rose Inojosa: Em qualquer órgão colegiado não, nos tribunais sim, mas não é verdade que todos os órgãos colegiados podem pedir vista. Desculpa. Deixe bem claro.

Cons. Marcos Moliterno: Estou de acordo, tanto que é assim que nós estamos aqui discutindo se vai ser colocado ou não. Agora, eu acho uma aberração jurídica, eu acho uma imoralidade jurídica nós vetarmos a possibilidade a um julgador, e no caso a gente está julgando, está decidindo, não ter acesso ao processo sobre o qual eu vou deliberar. Quer dizer, eu vou deliberar sobre um processo e vou dizer: "*Não, você não tem direito a vistas*". Espera aí, isso é coisa do regime autoritário, acho que isso é coisa de, sei lá, não faz parte da nossa tradição. Eu me recusaria a votar, então eu não voto.

Cons. Ros Mari: Bom, eu acho que essa questão é enfim, é uma coisa importante, é uma questão que deve ser pensada, eu acho que a gente tem que garantir essa democracia, quer dizer, o pedido de vistas é um instrumento democrático. Desculpe Moliterno, é um instrumento democrático, até porque a gente... Eu acho assim, o conselho não pode raciocinar à luz de como você individualmente se comportaria na situação. Você fala olha, todos já viriam para cá, com tudo lido e sabido. A gente sabe que isso não é verdade, e às vezes a pessoa mesmo tendo a intenção melhor possível, pode chegar um determinado momento da apresentação que ela tenha uma dúvida fundamental. Vou te dar um exemplo: se vier para cá uma deliberação sobre controle de antenas, pelo fato das radiações não ionizantes estarem sendo estudadas hoje profundamente, e talvez poder até pelo princípio da precaução do direito, mudar a regulamentação, se isso hoje entra aqui, eu pediria vistas ao processo. Porque nós estamos acompanhando isso de perto, então, eu acho que é o "direito de", Moliterno, agora é lógico que há que ter mecanismo, concordo plenamente com o colega para evitar que o instrumento seja usado de forma indevida, mas isso não significa matá-lo na origem. Porque alguém usa o instrumento errado, porque alguém usou a constituição errada, eu acabo com a constituição. Não pode fazer isso.

Coordenadora Helena Magozo: Então em relação a essa questão de vistas, eu vou pedir para o Francisco, você nos ajudar na questão de como formular essa consulta, e ver isso em relação ao que está constituído, a lei, e retomamos a discussão no CADES. Mas eu acho que precisamos de mais esclarecimentos jurídicos para poder encaminhar. Iervolino por favor.

Cons. Ângelo: Ângelo da SAL. Na questão que a colega Ros Marie fala dos voluntários da câmara, e se determinar, eu acho que talvez pudesse ser possível uma composição mínima da câmara, da Sociedade Civil. Porque como você redigiu, fica meio engessado a participação, tanto da Sociedade Civil, ou então seria no mínimo.

Cons. Ros Mari: Nada contra, inclusive eu até peço desculpas se eu me expressei mal, eu usei o exemplo 2, a título de exemplo, para mostrar o equilíbrio. O princípio que eu quero ver respeitado é o do equilíbrio, aí a composição, se no mínimo 2, ou 5 de cada, nenhum problema, eu só dei um exemplo. Um princípio que eu gostaria de ver respeitado é o do equilíbrio, porque eu acho que ele é mais salutar e mais produtivo. Só isso.

Cons. Ângelo: É, e complementando, aqui nesse conselho, a Sociedade Civil é ampla e tem dois tipos de Sociedade A Sociedade Civil como eu, a Ros, a Eva e outros companheiros, que fomos eleitos pelos nossos pares na respectiva Subprefeitura. A maioria da gente tem de marcar ponto, e no máximo, talvez a gente consiga a liberação para reunião. Então, se formos obrigados a participar das câmaras técnicas, o empregador não reconhece isso, nós não ganhamos nada, e muitos empregadores não reconhece esse trabalho que a gente faz voluntário.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Está bem Ângelo. Agora, por favor, José Carlos.

Cons. José Carlos: José Carlos da SMT. O debate está bom porque está justamente mostrando uma deficiência básica da constituição do Conselho do CADES e nas Câmaras Técnicas. Essa questão é justamente a dificuldade dessa versão, dessa passagem do nível da câmara técnica para o conselho geral. Por quê? É na câmara técnica que a coisa é aprofundada e esmiuçada, você vai a fundo. E depois que tudo isso é apresentado para o conselho geral, não se considera a apresentação do relator e da comissão. Muitas pessoas não acompanharam, não tiveram o acesso ao interesse aquele tema debatido, e chega na hora querem ter condições, querem ter embasamento para fazer. Então, acontece um dilema muito grande nisso daí, ou o conselho, a câmara geral dá um aval, dá um voto de confiança para a câmara técnica, ou então a câmara técnica não tem razão de existir. Por que na verdade, depois de meses de debate, de aprofundamento da questão, o conselheiro que não participou, não faz a menor idéia do que está sendo discutido, ele só tem como base para votação, o que foi apresentado antes da deliberação. Então, essa questão de vistas no processo de entendimento, é uma questão que tem que ser bastante considerada. Ou se depõe no relatório a câmara técnica confiança, um voto de confiança daquele trabalho que foi sério, e quantos mais estão participando disso, acho que tem condição de entender que realmente é sério, é profundo o trabalho, ou então a gente vai ficar fazendo conta aqui, que se vota. Então, esse termo, essa questão que transcende pessoa jurídica, é uma questão de funcionamento, quer dizer, se você tem uma câmara técnica para aprofundar o assunto, para levantar todas as questões para fazer e apresentar, a primeira coisa que tem que acontecer é o seguinte, o conselho tem que dar um voto de confiança porque aquela câmara trabalhou seriamente e profundamente.

Coordenadora Helena Magozo: Vamos votar ponto por ponto colocado. Então, Rose Marie, a Patrícia não teve tempo de digitar tudo o que você falou, retomamos, você fala, lemos e votamos. Então, Art. 13, inciso 7. Como está colocado aqui. Bom, esse artigo vai ficar por último, viu Rose Marie, pois exige análise. Vamos para o outro ponto. É o Art. 19, é isso? Então, qual que é a inclusão proposta? A Rose Marie está propondo uma inclusão. Por favor, Rose Mary.

Cons. Ros Mari: Então, acho que seria interessante, desculpe Patrícia, você colocar por extenso a minha proposição para ser votado ou não. Só para que o pessoal possa ver o andamento... Bom, *"relações atualizadas indicando o andamento dos processos de licenciamentos de EIAS/RIMAS, e EIVS/RIVIS, dos planos de trabalho em elaboração, projetos e proposições em trâmite na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente"*. É isso Helena.

Coordenadora Helena Magozo: Então lembrando um pouquinho a minha ponderação da possibilidade de atender isso. Até a relação e a situação que estão os EIA/RIMAS e EIVIS/RIVIS, a gente tem condição de fazer e procedimentos de competência do CADES. Todos os projetos da Secretaria, eu acho que até foge da competência do conselho, porque nós não somos o Conselho da Secretaria do Verde. Pois não.

Cons. Marcos Moliterno: Deixa fazer uma proposta um pouco mais modesta. Você não quer encurtar a sua proposição dentro do que é possível a secretaria fornecer...

Cons. Ros Mari: Não, veja só Moliterno, a questão não é nem questão de não considerar a sobrecarga de trabalho dos colegas da secretaria, não é isso. Eu estou analisando uma coisa muito objetiva, que é um regimento que vai ficar vigendo por um longo tempo, seja a gestão atual aqui, sejam as gestões futuras. Então, a minha avaliação ela extrapola a dimensão temporal. Eu acho que isso é uma coisa importante, agora, se eventualmente os conselheiros acharem que não deva colocar por conta de que o atual quadro da secretaria não tem condições de fornecer...



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Não, eu acho que é questão até de competência. Eu sou a favor de votar.

Cons. Ros Mari: Não estou falando de competência, eu só estou falando o seguinte, Helena, que eu não estou pensando... O regimento, veja, veja se é possível entender meu raciocínio. O regimento é como uma constituição, ele vai vigi por um longo período, então eu estou abstraindo, não posso votar um regimento pensando nos problemas que eventualmente uma gestão que está agora conduzindo a secretaria venha a ter. Então a questão é a seguinte, para o futuro eu acho que isso é importante que um conselho de desenvolvimento sustentável de meio ambiente tenha. Agora, se o conselho acha que isso não é necessário, não há problema nenhum, a gente vota e corta, mas eu acho que seria importante que se mantivesse.

Coordenadora Helena Magozo: Francisco. Depois o Pedro.

Cons. Francisco: Fazendo uma proposta no sentido de uma coisa que a Helena falou que é verdade, a secretaria ela é mais ampla do que o CADES. Talvez a gente pudesse colocar referentes ao conselho, porque há, por exemplo, um projeto, vamos supor, com relação a servidores, coisas assim do tipo. Então teria que restringir de fato, porque está muito aberto, amanhã a gente teria que mandar até para cumprir, teria que mandar até projetos referentes a reestruturação. Entendeu? Eu sei, eu sei. Teria que restringir, dentro dessa linha da Helena.

Coordenadora Helena Magozo: Pedro. Quem mais tinha pedido?

Cons. Pedro Luiz: Eu também acho que tem que cortar um pouco esse texto, a gente podia parar indicando o processo de licenciamento afetos ao CADES, ou relacionados aos trabalhos do CADES, e não colocar toda a seqüência de propostas e trâmites da Secretaria do Meio Ambiente. O que o Moliterno falou também, eu acho que está nesse sentido.

Coordenadora Helena Magozo: Fala Cinthia.

Cons. Cinthia: A gente não licencia estudo, a gente licencia empreendimento e atividade. É só essa ressalva para mudar o texto. Não é licenciamento de EIA/RIMA. Licenciamento de empreendimento e atividades. Ou a gente pede a análise ou o status da análise do EIA/RIMA.

Cons. Ros Mari: Não, do sentido que você colocou. E eu concordo com os dois colegas que me antecederam, que a intenção é essa mesmo, aquilo que é atinente ao conselho. É que a gente nem sempre consegue expressar com toda a clareza. É óbvio que é aquilo atinente ao conselho, o nosso colega Francisco, tem razão, não estamos interessados em outras questões da Secretaria, não é nada disso, é o que é atinente ao Conselho.

Coordenadora Helena Magozo: Bom, então mais alguém queria se expressar? Então vamos à primeira questão. Quem é favorável ao texto, acréscimo como proposto pela Ros Mary, de forma ampla de acordo com o que está proposto pela Ros Marie.

Cons. Ros Mari: Não. Eu discordo do encaminhamento. Eu acatei a sugestão dos colegas, então ali embaixo como disse o colega, é para tirar a Secretaria do Verde do Meio Ambiente, proposituras atinentes ao Conselho, ao CADES. É isso, não é, que vocês... tira esse fim, não é em relação a secretaria como um todo. Proposituras atinentes ao CADES. É isso. É texto substitutivo.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Então, o texto que está sendo proposto de acréscimo é: *"Distribuir aos conselheiros, relações atualizadas indicando o andamento de processo de licenciamento, de empreendimentos e atividades"*. Então, tira o EIAS/RIMAS, não é Ros Marie e Cinthia? Tira o EIAS/RIMA. E dos "planos de trabalho"... como é que você propõe, Rose Marie, "de empreendimentos e atividades e proposituras pertinentes..."

Cons. Ros Mari: Não. E dos planos de trabalho... Não, eu não tiraria isso. *"Planos de trabalho, projetos e proposituras pertinentes ao CADES"*. Porque pode ter planos de trabalho, pode ter proposituras, pode ter projetos atinentes ao CADES, que não sejam só empreendimentos. É isso o que eu estou querendo dizer. Por exemplo: não necessariamente você tem que restringir que seja encaminhado ao Conselho, só os empreendimentos dos EIAS/RIMAS. Tem outras proposituras que a secretaria faz em relação ao tema, que são afetas ao conselho. Então eu acho que isso era importante a gente ter.

Coordenadora Helena Magozo: *"Plano de trabalho, elaboração, projetos, proposituras pertinentes ao conselho"*. Quem é favorável a que seja incluída então esse inciso 7º, como colocado aqui no texto na tela, levanta a mão. Quem é favorável a inclusão do texto como colocado ali no inciso 7º, levante a mão. Dezesesseis votos favoráveis, então foi aprovada essa inclusão. Então vamos para outro item. 23, é aquela sobre as atas, Rose Marie.

Cons. Ros Mari: Ah, sim, isso eu acho que, nossa, me parece que é unanimidade?

Coordenadora Helena Magozo: *"As datas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial de São Paulo..."*

Cons. Ros Mari: No Diário e todo o instrumento de edição eletrônica, que a secretaria, a prefeitura tenha, para dar publicização ao que foi deliberado. Essa é a proposta.

Coordenadora Helena Magozo: *"As datas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial de São Paulo, e no meio eletrônico disponibilizados pela prefeitura..."*

Cons. Ros Mari: Isso, é. *"Disponibilizados pela prefeitura municipal..."*, via portal, site, o que for. O que precisa é estar em meio eletrônico.

Coordenadora Helena Magozo: Quem é favorável... Então, quem é favorável à inclusão desse trecho, por favor, levante a mão.

Cons. Ângelo: Eu acho que esse caso, colocando no portal da Secretaria...

Cons. Ros Mari: A oficialização precisa estar no Diário Oficial, que é um instrumento de formalização que nós temos.

Cons. Ângelo: Diário Oficial e portal da Secretaria. Porque aí fala da prefeitura, da prefeitura subentende-se...

Cons. Ros Mari: Não, não. É que você abre o portal da prefeitura, e você acessa Secretaria do Verde. Ou seja, qualquer meio eletrônico que o aparelho de estado disponha para publicizar a informação, é bem vindo. Então, é essa a idéia, que não seja só meio impresso, mas seja também por meio eletrônico. Eu acho que está correto.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Coordenadora Helena Magozo: Agora é o Art. 24. Quem é favorável a aprovação dessa inclusão, levante a mão. Então está aprovado por unanimidade. Alguma abstenção? Pela Secretaria do Verde, quer dizer, a responsabilidade da disponibilização é da Secretaria, nesse sentido. Então fica melhor, fica mais claro. Tudo bem. Ah, é aquela discussão grande, acho que foi uma discussão importante que foi feita aqui hoje sobre a participação dos segmentos dentro da câmara técnica.

Cons. Ros Mari: Ah, então, aí veja só, Helena, é o que o... Aí eu acho que os nossos colegas aqui da área jurídica, o Francisco espero nos ajudar nisso, porque como você deixou isso grifado, veja bem.

Coordenadora Helena Magozo: Não, isso não tem possibilidade de mudar mesmo no regimento, é do decreto e por isso foi grifado.

Cons. Ros Mari: Como isso está grifado, a questão do equilíbrio na câmara técnica, e aquele outro ponto que também está grifado, Helena, que você até pediu ajuda dele... Qual que era? Ah, das atas, vistas, vistas. Quer dizer, essas coisas que estão grifadas, e que nós precisaríamos otimizando e aperfeiçoar, eu acho que tem que se ver, Helena, por qual mecanismos vamos fazer isso.

Coordenadora Helena Magozo: Então, hoje para o regimento, vamos fazer em duas etapas, uma coisa é o regimento que a gente está avaliando hoje, que isso eu tenho certeza, isso eu não preciso consultar o Francisco. O que está no Decreto, nós não podemos alterar, isso eu tenho certeza porque conversei muito com a ATL. Então, hoje no regimento, isso não está em votação. Agora, um outro encaminhamento seria avaliar algumas questões e sua deliberação que a gente só pode fazer em outro momento, a partir de uma posição do executivo e uma formulação mais específica.

Cons. Francisco: É o que eu disse como é matéria do decreto, precisa ser o Prefeito a alterar, aí seria uma resolução de solicitação.

Coordenadora Helena Magozo: Aí nós vamos ver essa questão de proposta de mudança de decreto, a gente tem que ter um tempo para decidir o que o conselho entende que é importante mudar, para primeiro formular de uma maneira melhor, mais objetiva porque senão a gente fica discutindo muito. Formula, toma-se a posição do executivo e vem para o Plenário, e aí se encaminha o que se considerar importante ser revisto dentro do decreto. Mas é um outro momento, hoje não podemos mexer nisso e temos prazo para o regimento estabelecido pelo decreto.

Cons. Ros Mari: Então, eu acho que só para constar em ata, deixamos então definido que aqueles artigos e incisos constantes na minuta, grifados por serem do decreto e não passíveis de modificação nesse momento, serão objeto de uma futura pauta de reunião do CADES, para que nós possamos ver melhor o conteúdo e a formulação. É isso? Está ok. Então eu acho que é esse caso, exatamente.

Coordenadora Helena Magozo: Agora, o 27 que também é a mesma coisa. O 27, então, eu coloquei para vocês a motivação...

Cons. Ros Mari: Quadro de funcionários.

Coordenadora Helena Magozo: Então, eu concordo que a gente tenha que pedir uma mudança, o sentido foi que tanto a sociedade civil possa indicar um elemento, uma pessoa, um representante da entidade que esteja mais afeito ao tema, como a área governamental. Então, como foi colocado, não refletiu a motivação e tem que ser modificado. Aí eu acho até, Ros Marie, se me permite, que é um caso muito mais fácil, porque é uma questão formal, de escrita, que a gente já pode encaminhar para a ATL.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Cons. Ros Mari: Não. O que puder ser adiantado...

Coordenadora Helena Magozo: Se a gente já puder encaminhar; os outros, eu acho que exigem uma reflexão e posicionamento.

Cons. Marcos Moliterno: Eu acho que não deve encaminhar já, vamos juntar todas as sugestões de alteração, e manda de uma vez só.

Coordenadora Helena Magozo: Moliterno, a proposta de alteração deste artigo é uma questão de formulação escrita, formal, e não de mérito. Entendeu? Os outros têm questão de mérito incluída também, esse não tem, esse realmente foi um problema que não reflete a escrita, o que foi inspirador e que foi até uma proposta endossada pela Sociedade Civil.

Cons. Ros Mari: Eu acho até, desculpe, Helena, eu acho que esse ponto em que você e o Francisco consideram que não é questão de mérito, e que tranquilamente, já se limpa o meio de campo e já manda. Não precisamos voltar com isso aqui.

Coordenadora Helena Magozo: Vocês acham que tem alguma dúvida sobre isso, que tanto a Sociedade Civil, como o governo, podem indicar um representante mais afeito aquele tema, e que participa do começo ao fim da câmara técnica? Que nós não queremos também é aquela oscilação que cada hora vai um representante. Então está aprovado esse encaminhamento com a mudança o aprimoramento na redação. Pois não, André. Não, a Câmara é constituída só por conselheiro e quem vota é o conselheiro, quem vota André, é o conselheiro. Mas a entidade que está se inscrevendo, ela pode indicar um representante que participa do começo ao fim, enquanto subsídio técnico que é o grande papel da câmara técnica, é o subsídio técnico, mas quem vota é o conselheiro representante, o parecer técnico da câmara. Quer dizer, ele funciona como subsídio técnico mesmo. Pois não.

Cons. Ângelo: Helena, uma dúvida, a questão é a seguinte: nós estamos numa câmara técnica. Hoje eu estou na câmara técnica de transporte, estamos estudando monotrilho. Eventualmente a gente já prepara a pauta para próxima reunião, e essa reunião vai precisar de mais subsídios que nós temos no momento. O convite a um especialista para aquela reunião, para nos colaborar, mas isso não pretenderia que ele teria de continuar o processo todo.

Coordenadora Helena Magozo: Não, Angelo, esse é outro caso que está previsto aqui. Por exemplo: a câmara técnica decide que precisa subsídio de uma entidade externa ou de um técnico especializado. O que a câmara técnica achar por bem para subsidiá-la, se ela decide isso por maioria, chama tal pessoa, tal entidade, a entidade ou pessoa vem à reunião, fornece os subsídios, há um debate, esclarecimento, acabou, é pontual. É diferente de o representante indicar uma pessoa pela entidade, que faz parte do CADES, ou pela secretaria, e que vai do começo ao fim da câmara técnica. São coisas diferentes. Poderão participar das reuniões das câmaras técnicas, sem direito a voto, além dos demais conselheiros do CADES, técnicos ou representantes de outras entidades, que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos a sua aplicação, de acordo com definição da câmara técnica. A câmara técnica é que vai definir se aquela pessoa que é entidade, ou a secretaria, ou quem quer que seja indicou, se ela vai participar ou não, tem que votar, é definido pela câmara técnica. Não é um conselheiro, o conselheiro só define a entidade que ele representa, a tal eventual pessoa que pertence a seus quadros e que vai representar a entidade, do começo ao fim da câmara técnica, e ele, o conselheiro designado é quem vota. Outra situação são essas pessoas externas, entidades externas, isso é por definição da câmara técnica, o conselheiro não tem a prerrogativa de chamar quem quer. Se a câmara técnica não acordar que aquela participação extra é relevante, não chama, ele não participa.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Cons.André: "não audível"

Cons. Ros Mari: - André, espera um pouquinho. É que como no regimento constava quadro de funcionários, a organização da Sociedade Civil, nas suas diferentes modalidades, não tem quadro de funcionários. Então, o que nós pedimos, estou falando o que nós pedimos, agora o que estamos discutindo aí já é outra coisa. O que nós pedimos, é que isso seja alterado para que sejam pessoas indicadas pelo quadro da entidade, seja associado, o nome que ele tenha não o quadro de funcionários.

Cons. Francisco: Hoje o que acontece é o seguinte: vamos supor, a OAB, é uma discussão sobre antenas, aí a OAB indica um técnico, o conselho, a câmara técnica pode chegar: "*Você é empregado da OAB? Não, não sou. Então não pode*". Porque o decreto restringe não com relação com o Art. 28, com relação ao Art. 27, ou seja, só vai poder participar o empregado da OAB. Hoje é muito restritivo, não deve ter sido essa a intenção do prefeito quando ele ditou o decreto. Em termos objetivos foi isso o que aconteceu.

Coordenadora Helena Magozo: Giovanni, por favor.

Cons. Giovanni: Quanto à intenção, acho que agora precisa consultar para entender. Também pode-se pensar na outra mão em que a gente quer um vínculo com a entidade que está...

Cons. Ros Mari: Veja, vínculo sim, ninguém está discutindo vínculo.

Coordenadora Helena Magozo: Vínculo, tem que ter vínculo. Não pode ser um especialista externo.

Cons. Giovanni: Helena, uma questão de ordem à Presidência. Isto é um debate ou nós vamos poder fazer as considerações pausadamente?

Coordenadora Helena Magozo: Pode falar, Giovanni.

Cons. Giovanni: Há interrupções sistemáticas e eu peço a gentileza, como havia avisado à mesa, que 10h50 eu precisava me retirar para outro compromisso e você também.

Cons. Ros Mari: Então, me desculpe Giovanni. Então, veja, ficou muito clara a colocação do destaque, é isso o que a Helena está discutindo, não estou entendendo essa sua intervenção. Nós colocamos com muita precisão, que fosse consultado ao prefeito, não sei qual foi a intenção, mas que não pode se manter a questão de quadro de funcionários. Nós estamos querendo que se coloque vinculado a entidade. Vamos dar um exemplo, André, você vai concordar comigo. Vamos supor, Movimento defesa São Paulo, não tem quadro de funcionários, mas o movimento pode chegar para Helena e falar: "*Helena, pelo Movimento, vai acompanhar um sócio da entidade fulano de tal*". E ele vai de cabo a rabo, não é isso Helena? Agora, outra coisa é: se eu estou, por exemplo, estudando uma questão de magnetismo da câmara técnica, e eu sugiro: "*Olha, colegas, vamos chamar um técnico especialista em radiação não ionizante de IPT?*". Vocês podem dizer para mim: "*É pertinente ou não*". Se a câmara chegar e falar: "*Não, Ros, nesse momento de debate, consideramos não pertinente*", está discutido, acertado, não vem. Não é isso, Helena?

Coordenadora Helena Magozo: É. André, só na formulação, quadro de funcionários ou representante vinculado às entidades. Só isso. Ele tem que ser vinculado, não pode ser um especialista que a entidade elege, só se for associado, que é diferente, ou for vinculado de alguma maneira. Agora, vamos para o 44. "*Apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução*". Então, os



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

conselheiros que são favoráveis ao acréscimo dessa possibilidade no uso da palavra, no plenário, são favoráveis, levantem a mão, por favor. Está aprovado por unanimidade. Então, só restou...

Cons. Ros Mari: Checar aqueles itens...

Coordenadora Helena Magozo: Na lei está mais amplamente colocado, aí seria uma especificação. Agora, se você, Francisco, você entende que se tais como, não restringe, pode ser um universo muito mais amplo... Então, qual que é o artigo, gente?.

Cons. Ros Mari: O Artigo 7, que ficaria a nossa proposta: *"Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental tais como: diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, drenagem urbana, legislação de parcelamento uso e ocupação do solo e suas alterações e código de obras e edificações e suas alterações"*.

Coordenadora Helena Magozo: Então eu vou fazer a proposição. Então, como está, estava, genérico, *"Manifestar sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental"*. É assim que estava.

Cons. Rose Inojosa: Eu acho que não cabe exemplos e que está suficientemente claro até ali.

Coordenadora Helena Magozo: Rose, você defende o texto original, mais genérico.?

Cons. Rose Inojosa: Sim.

Coordenadora Helena Magozo: Seu posicionamento, Pedro?

Cons. Pedro: Eu também acho que você vai direcionar para determinados tópicos, e a atuação do CADES é muito mais ampla do que isso.

Coordenadora Helena Magozo: Mais algum posicionamento de conselheiro? Então vamos votar as duas propostas. Quem é favorável a que se mantenha o texto original: *"Manifestar sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental"*, levante a mão. Vinte votos favoráveis. Quem é favorável a proposição de alteração, como colocada na tela, levante a mão. Treze. Alguma abstenção? Então está aprovada a proposta inicial. Acho que nós esgotamos a discussão do que pode ser definido no regimento, sem dúvidas.

Cons. Ros Mari: Faltando a questão das vistas ao processo, que vocês encaminhem depois para...

Coordenadora Helena Magozo: Isso a gente precisa ter uma análise, eu peço que o Francisco nos ajude.

Cons. Ros Mari: Então, Francisco, veja isso para mim.

Coordenadora Helena Magozo: Então, está aprovado o regimento, aí dentro dessas condições que nós colocamos. Eu queria pedir a vocês uma deliberação que é a seguinte: nós estamos com problema da organização da secretaria, de um evento que acontece no dia 18 de maio, então a gente estaria propondo que a reunião ordinária de maio fosse no dia 25, mas como a gente aprovou o calendário no começo do ano, eu queria fazer essa deliberação aqui. Para os conselheiros que não tem óbice aqui para que a reunião de maio, ao invés de ser dia 18 seja dia 25, por favor, levantem a mão. A proposta é da reunião de maio mudar de 18 para 25 de maio. Tudo bem que seja no dia 25? Levantem a mão.



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Então a reunião de maio será no dia 25. Está bom? Acho que é isso, por enquanto, muito obrigada pela presença de todos, novos conselheiros, muito trabalho pela frente. Obrigada.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Conselheiros Presentes:

ANDRE LUIS GONÇALVES PINA
ÂNGELO IERVOLINO
CINTHIA MASUMOTO
CLAUDIO DE CAMPOS
E. EMIRENE NOGUEIRA
EVA DA SILVA ERN
FELIPE DE ANDRÉA GOMES
FLORENCE KARINE LALOE
FRANCISCO J. C. RIBEIRO FERREIRA
GEORGE DOI
GIOVANNI PALERMO
JOSÉ CARLOS ANDERSEN
MARCOS CARTUM

MARCOS MOLITERNO
MARIA JOSÉ RIBEIRO DEVESA DA SILVA
MILTON TADEU MOTTA
PAULO ALBERTO FELIPE MAIA
PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
PRISCILA CRISTINA DEARO DA CÂMARA
ROS MARI ZENHA
ROSE MARIE INOJOSA
ROSÉLIA MIKIE IKEDA
SOLANGE APARECIDA DIAS
WANDERLEY PIRES
YARA TOLEDO

Conselheiros com justificativa de ausência:

ANTONIO ABEL ROCHA DA SILVA / GILSON GUIMARAES DOS SANTOS / HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO / JOSÉ EDUARDO STOROPOLI / LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO / LUIZ FERRUA / MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO / SUELI RODRIGUES

Conselheiros Suplentes presentes:

RENATO MARCONDES PALADINO

Coordenadora Geral:

Helena Maria de Campos Magozo